



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR 1206

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO – RTC INDUSTRIAL

Este roteiro se destina a fornecer orientação para elaboração do Relatório Técnico de Conclusão – RTC para as atividades industriais.

Destaca o conteúdo mínimo a ser contemplado na descrição do sistema de controle ambiental instalado, com a finalidade de avaliar o desempenho do sistema atual e verificar atendimento as Legislações vigentes, Normas Técnicas, bibliografia e exigências desta gerência.

Dependendo do porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, aos dados apresentados poderão ser aprofundados e a SEMADUR se julgar necessário poderá solicitar informações adicionais.

1. ORIENTAÇÕES

Relatar as informações básicas do empreendimento a fim de subsidiar a análise do Licenciamento Ambiental. Identificar o sistema de controle ambiental implantado, necessidades de adequações e cronograma de obras, caso necessário.

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser apresentados exatamente na ordem em que estão dispostos. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA" com a devida justificativa técnica.

As informações necessárias à elaboração do diagnóstico ambiental deverão ser obtidas a partir de levantamento em campo e/ou a partir de dados secundários com embasamento que garanta confiabilidade.

O estudo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INSTALADO

Deverão ser processadas as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em planta “*as built*” em escala compatível e através de fotos datadas, com legendas explicativas.

- 2.1** Apresentar relatório de atendimento das condicionantes específicas da Licença de Instalação (LI);
- 2.2** Memorial descritivo e fotográfico do sistema de controle ambiental implantado, contemplando o atendimento ao dimensionamento proposto e aprovado na fase de LI;
- 2.3** Declaração do responsável legal de que as obras executadas foram realizadas de acordo com os projetos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR 1206

- 2.4** Apresentar documento da empresa de saneamento Águas Guariroba S/A comprovando a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgoto (conta de água);
- 2.5** Declaração do responsável legal se no local há instalado poço de abastecimento de água, caso possua apresentar Documento de outorga definitiva ou protocolo de pedido junto ao órgão ambiental estadual, conforme Decreto Municipal Nº 13.990, de 2 de julho de 2014, que regulamenta a outorga definitiva de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.6** Caso possua a infraestrutura - rede pública coletora de esgoto:
- * Identificar e deixar acessível para inspeção ponto de conexão do imóvel na rede pública coletora de esgoto. Apresentar Relatório fotográfico demonstrando a localização do ponto de conexão do imóvel na rede pública coletora de esgoto e sua acessibilidade para inspeção;
 - * Se o esgoto esteja sendo encaminhado a sistema de tratamento individual (tanque séptico, sumidouro), providenciar desativação de fossa/sumidouro e realizar a ligação na rede pública, e comprovar o atendimento do sub-item anterior.
 - * Cópia da Carta de Anuência da concessionária Águas Guariroba para lançamento de efluentes industriais oriundos da atividade;
- 2.7** Cópia do termo de aceite da conexão do extravasor do dispositivo de amortecimento de águas pluviais à rede de drenagem emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);
- 2.8** Cadastro de Grande Gerador nos termos do Decreto Municipal 13.653/2018, caso se aplique.
- 2.9** Para edificações construídas, apresentar Carta de Habite-se.
- 2.10** Apresentar o cronograma de obras de adequação, caso necessário.

3. DOCUMENTAÇÃO

- 3.1** Profissional ou Equipe técnica que elaborou o Plano de Controle Ambiental - PCA;
- 3.2** Cópia da Anotação de responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos;
- 3.3** Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);

Gisseli Ramalho Giraldele dos Santos
Superintendente da Fiscalização e Gestão Ambiental
SUFGA/SEMADUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR 1206

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico